



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 828/2023
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo contratar, temporariamente, profissional de Educação Física para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) educador para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atuar em ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo" e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 4º O profissional contratado terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nesta lei, no contrato temporário e, no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, no que couber.

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos e curso superior com habilitação legal para o exercício do cargo de professor de educação física (bacharel), com registro definitivo da entidade de classe, sendo que suas funções ficam estabelecidas no anexo desta lei.

Art.3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Art.4º Constatada a desnecessidade de continuidade da prestação de serviços, e a consequente necessidade de extinção do cargo temporário, fica autorizada a sua extinção mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho
Rodolfo Fernandes/RN, 14 de fevereiro de 2023.

José Flávio Moraes
CPF 022.505.704-26
Prefeito